

2 — As propostas de candidaturas deverão ser apresentadas perante o bastonário em exercício dentro dos 20 dias posteriores ao início da vigência deste diploma.

Artigo 175.º

(Regime de estágio)

1 — O novo regime de estágio na advocacia iniciará-se em Janeiro de 1985, o qual só se aplica aos candidatos que requeiram a inscrição após essa data.

2 — O conselho geral poderá determinar regras de adaptação inicial do regime de estágio previsto neste Estatuto.

Artigo 176.º

(Congresso dos advogados)

O primeiro congresso ordinário dos advogados portugueses realizar-se-á até ao final do ano de 1985.

O Ministro da Justiça, *Rui Manuel Parente de Chancerelle de Machete*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

Decreto-Lei n.º 85/84

de 16 de Março

Tendo a Assembleia da República votado o orçamento da segurança social para 1984, dando, aliás,

execução à disposição contida no n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 40/83, de 13 de Dezembro, cabe agora ao Governo, nos termos do artigo 16.º da mesma lei, aprovar o decreto-lei contendo as disposições necessárias à execução daquele orçamento.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Pelo presente diploma é posto em execução o orçamento da segurança social para 1984, constante dos mapas anexos que dele fazem parte integrante.

Art. 2.º No capítulo das despesas correntes do orçamento da segurança social para 1984 serão autorizadas, por despacho do Ministro do Trabalho e Segurança Social, transferências de verbas, com excepção de ou para gastos de administração.

Art. 3.º O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 1 de Março de 1984. — *Mário Soares* — *Carlos Alberto da Mota Pinto* — *Ernâni Rodrigues Lopes* — *Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça*.

Promulgado em 9 de Março de 1984.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 9 de Março de 1984.

O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Orçamento da segurança social para 1984

Continente e regiões autónomas

Receitas

(Em milhares de contos)

Rubricas	Continente	Região Autónoma dos Açores	Região Autónoma da Madeira	Total
Correntes	233 346	3 104	3 262	239 712
Contribuições	198 792	2 988	3 120	(a) 204 900
Transferências:				
Do Ministério das Finanças e do Plano	14 000	—	—	14 000
Do Ministério do Equipamento Social	2 700	—	—	2 700
Do Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego ...	11 972	108	—	12 080
Do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego	—	—	77	77
Da Misericórdia de Lisboa (Totobola)	300	—	—	300
Rendimentos	1 032	2	16	1 050
Outras receitas	4 550	6	49	4 605
De capital	2 650	—	—	2 650
Transferências do OE — PIDDAC	1 560	—	—	1 560
Venda de imóveis	860	—	—	860
Amortizações	230	—	—	230
Total	235 996	3 104	3 262	242 362

(a) Inclui 1 920 000 contos, a transferir do Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego.

Continente e regiões autónomas

Despesas

(Em milhares de contos)

Rubricas	Continente	Região Autónoma dos Açores	Região Autónoma da Madeira	Total
Correntes	230 431	4 559	4 922	239 912
Infância e juventude	26 421	869	920	28 210
Prestações	20 240	569	681	21 490
Subsídio de nascimento	798	31	31	860
Abono de família	16 090	463	547	17 100
Subsídio de aleitação	1 705	59	86	1 850
Abono complementar a crianças e jovens deficientes	658	15	17	690
Subsídio pela frequência de estabelecimentos de educação especial	989	1	—	990
Acção social	6 181	300	239	6 720
População activa	30 449	333	388	31 170
Prestações	30 449	333	388	31 170
Subsídios por doença e maternidade	19 157	225	318	19 700
Encargos com doenças profissionais	100	—	—	100
Subsídio de desemprego	11 192	108	70	11 370
Família e comunidade	21 668	407	627	22 702
Prestações	20 131	299	557	20 987
Subsídio de casamento	463	12	15	490
Subsídio por morte	1 759	RAA 4 CNP 21	RAA 6 CNP 30	1 820
Subsídio de funeral	760	26	14	800
Pensões de sobrevivência	16 071	RAA 61 CNP 174	RAM 87 CNP 397	16 790
Protecção a desalojados (Despacho Normativo n.º 275/82)	780	—	7	787
Outras	298	1	1	300
Acção social	1 532	108	70	1 710
Extinção de empréstimos ao abrigo da Lei n.º 2092	5	—	—	5
Invalidez e reabilitação	46 761	652	357	47 770
Prestações	46 464	647	339	47 450
Pensões	46 269	RAA 366 CNP 278	RAM 66 CNP 692	47 250
Subsídio vitalício	195	3	2	200
Acção social	297	5	18	320
Terceira idade	92 094	1 851	2 415	96 360
Prestações — Pensões	89 793	RAA 1 056 CNP 692	RAA 34 CNP 1 978	93 860
Acção social	2 301	103	96	2 500
Administração	13 038	447	215	13 700
De capital	2 450	—	—	2 450
Plano de Investimento e de Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC)	—	—	—	—
Com suporte no OE	1 560	—	—	1 560
Com suporte no OSS	800	—	—	800
Total	232 881	4 559	4 922	242 362